



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA N.º 20/2026

TIPO MENOR PREÇO

ENTREGA DO ENVELOPE ATÉ AS 13:30 HORAS DO DIA: 08/10/2026

DATA DA ABERTURA: 08/10/2026 – 14:00 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Infraestrutura do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA, referente ao Projeto “Implantação do Centro de Pesquisa em processamento mineral e hidrometalúrgico Saint George Brasil Ltda e CEFET/MG Campus Araxá”.

A Fundação CEFETMINAS – Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio da sua Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, à Rua Alpes, 467 – Nova Suíça – Belo Horizonte – MG, **SELEÇÃO PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, para atender a demanda dos projetos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS.

Esta Seleção Pública será regida em conformidade com o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, com a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, e subsidiariamente com a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas que regulamentam as seleções públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Seleção, no endereço supra ou pelo e-mail licitacao.fcm@fundacaocefetminas.org.br, o qual deverá ser remetido aos cuidados de Rita Campos ou Angela Vargas, com indicação do número do instrumento convocatório no assunto da mensagem.

A presente Seleção Pública adotará a forma presencial e será publicada no site oficial www.fundacaocefetminas.org.br visto que ainda não há sistema eletrônico ajustado para a nova modalidade de compra cumprindo-se assim o art. 33, parágrafo único do Decreto Nº 8.241/2014.

TERMO DE RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 20/2026.

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE(S):	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR P/ CONTATO:	
	DATA: ____ / ____ / ____

RECIBO A empresa

_____, CNPJ
nº. _____, retirou este Instrumento Convocatório de
Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE SELEÇÃO PELO EMAIL licitacao.fcm@fundacaocefetminas.org.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Os interessados em participar desta **SELEÇÃO PÚBLICA**, deverão apresentar ao Departamento de Compras e Licitações da Fundação CEFETMINAS, na Rua Alpes, nº 467, Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, **até às 13:30:00 horas do dia 08/10/2026**, 02 (dois) envelopes distintos, colados e não grampeados, contendo o primeiro, a **Proposta de Preço** e o segundo a **Documentação de Habilitação**, contendo obrigatoriamente, em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 20/2026
Razão Social da empresa
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 20/2026
Razão Social da empresa
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.2 As empresas que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço descrito no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**.

1.2.1 Os envelopes enviados via postal deverão ser entregues na Fundação CEFETMINAS até o horário fixado no preâmbulo deste instrumento.

1.2.2 Quando a empresa optar somente pelo envio dos envelopes não presenciando a sessão, o mesmo participará do certame com o valor descrito em sua proposta comercial e com a documentação enviada, ficando impossibilitado de interpor recursos sobre qualquer fase da seleção.

03 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa fechado, tendo como critério de julgamento das propostas o de **menor preço global**.

3.2 O prazo de execução do objeto é **120 (cento e vinte dias)** incluindo-se as atividades de fornecimento de estruturas, mobilização e desmobilização

3.3 O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

3.4 As especificações, quantitativos, valores referenciais e respectivos códigos dos itens são discriminados no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos.

3.5 A execução da obra deve respeitar as especificações técnicas do projeto, assim como todas as normas, regulamentos, boletins técnicos pertinentes/aplicáveis aos serviços a serem executados.

3.6 Todos os materiais, equipamentos, produtos e serviços deverão obedecer rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis e durante a obra a contratada deverá observar normas de segurança do trabalho previstas pelo Ministério do Trabalho e seus órgãos normatizadores.

3.7 Para fins de julgamento será considerado o valor global da proposta, sem prejuízo de que a execução, medição e pagamento do objeto observarão os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

04 - SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 No dia, hora e local previsto no preâmbulo deste instrumento, a Comissão de Seleção iniciará a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação de Habilitação que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, da forma como trata este instrumento convocatório.

4.2 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Seleção Pública na mesma data de abertura, e em face de decisão da Comissão de Seleção, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

4.3 Os envelopes de Proposta de Preço e Documentação de Habilitação encaminhados a Comissão de Seleção após a data e horário fixado no presente instrumento, serão recusados e devolvidos, ainda lacrados, aos respectivos remetentes.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Seleção Pública empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste instrumento, e ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, inseridos no contrato social em vigor, devidamente registrado, a faculdade para execução do objeto constante deste instrumento e seus anexos.

5.2 A participação na seleção importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Instrumento Convocatório.

5.3 Cada empresa participante apresentar-se-á com, preferencialmente, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases desta seleção, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

5.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa participante.

5.5 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA SELEÇÃO PÚBLICA:

5.5.1 Empresas em fase de falência.

5.5.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Federal.

5.5.3 Servidor ou funcionário de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor desta seleção pública, bem como a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.5.4 Que esteja suspensa de licitar junto à Administração Pública.

5.5.5 Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

5.5.6 Que não atenda as exigências deste Instrumento Convocatório.

5.5.7 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante.

06 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

6.1.1 A Fundação CEFETMINAS por se tratar de pessoa jurídica privada sem fins lucrativos, não está apta a autenticar documentos.

6.2 Os documentos de Proposta de Preço e de Habilitação deverão ser entregues sem

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos deste instrumento.

6.3 Os participantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado da seleção pública.

07 - DA REPRESENTAÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Cada empresa participante far-se-á representar por um só preposto que, devidamente munido de documento hábil, será o único admitido a intervir em qualquer fase da seleção pública, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, identificar-se no ato da abertura dos envelopes, exibindo a Cédula de Identidade. **(ANEXO II – Carta de Credenciamento)**

7.2 Por documento hábil entende-se: a) habilitação do representante mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida (neste caso, acompanhada da cópia do ato de investidura do outorgante no qual conste expressamente ter poderes para a devida outorga; ou, b) documento que comprove sua capacidade de representar a empresa, caso seja titular da mesma.

7.2.1 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar **cópia da cédula de identidade acompanhada da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 Somente os participantes que atenderem aos requisitos do **item 7.2** deste edital, terão poderes para manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão de Seleção, assinar a ata onde estará registrado o vencedor e o valor final ofertado e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. O participante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Comissão de Seleção.

7.4 A falta de representação não inabilitará a empresa, impossibilitando-a apenas de se manifestar durante os trabalhos.

7.5 Declarada a abertura da sessão pela Comissão de Seleção, não mais serão admitidos novos proponentes, a não ser como ouvintes, dando-se início a abertura dos envelopes.

7.6 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos participantes.

08- DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A empresa deverá apresentar a sua Proposta de Preço em 01 (uma) via, de acordo com as exigências deste Instrumento Convocatório, grafada em R\$ (reais) e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta Seleção Pública, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal, com poderes para o exercício da representação, devendo conter:

8.1.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

8.1.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo;

8.1.3.1 Na composição dos preços unitários a empresa deverá apresentar

discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.3.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3.3 Todos os dados informados pela empresa em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.3.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.1.4 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo anexo;

8.1.4.1 O cronograma físico-financeiro proposto pela empresa deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.1.5 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo;

8.1.5.1 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pela empresa não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.1.5.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.4 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.1.5.7 Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a empresa deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo.

8.1.5.8 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.2 A contratada é totalmente responsável por eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto a variáveis futuras e incertas (como o custeio de vale-transporte). Caso os valores inicialmente previstos sejam insuficientes para a execução do objeto, a empresa deverá complementá-los às suas custas, exceto nas hipóteses de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6 A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

8.7 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Instrumento Convocatório e às especificações técnicas ali previstas.

8.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como, as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

09 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação na Seleção Pública os interessados deverão apresentar os documentos a seguir mencionados, que deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, em original ou cópia autenticada, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.2 Se junto à documentação forem inseridas cópias simples, SEM AUTENTICAÇÕES, os **ORIGINAIS** (não inclusos no envelope), deverão ser obrigatoriamente EXIBIDOS à Comissão de Seleção, para a devida conferência, **NO ATO DA ABERTURA DO ENVELOPE**. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

9.3 Os documentos de Habilitação demonstrarão a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira da empresa, conforme adiante discriminado.

9.3.1 Habilitação Jurídica

9.3.1.1 **ATO CONSTITUTIVO OU ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL OU CADASTRO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, TODOS** em vigor e **obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas**, bem como devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus atuais administradores.

9.3.1.2 Nos casos em que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenham sido **consolidados**, deverá ser apresentada a **CONSOLIDAÇÃO e alterações posteriores**, caso ocorridas.

9.3.1.3 **Não será aceito EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL** (certidão de breve relato).

9.3.2 Qualificação Técnica

9.3.2.1 **Registro ou inscrição da empresa no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.3.2.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, capacidade técnica em construção de planta piloto ou similar compatível em características, quantidades e prazos como objeto do presente certame, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da seleção pública:

9.3.2.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.3.2.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.3.2.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa se sagre vencedora deste certame.

9.3.2.6 Atestado de vistoria assinado pelo responsável, caso a empresa opte pela realização de visita técnica, conforme ANEXO VII; **ou no caso de desistência da visita técnica**, assinatura do representante legal da empresa no ANEXO VIII (Desistência).

9.3.2.7 Para dimensionar corretamente os serviços e elaborar a proposta, as empresas poderão, de forma facultativa, vistoriar as instalações do local de execução, acompanhadas por colaborador designado para essa finalidade, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone **(34) 99818-8001** ou pelo e-mail **sinfra@cefetmg.br**.

9.3.2.8 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Instrumento Convocatório, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3.2.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3.2.9.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa em que conste, alternativamente, ou que

conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.3.3.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 e Lei n.º 8212 de 24 de julho de 1991.

9.3.3.3 Certificado de Regularidade junto ao **FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)** emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990 e na Lei n.º 9.012, de 30 de março de 1995.

9.3.3.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista junto a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente;

9.3.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.4.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.3.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$S G = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

As fórmulas acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.3.4.4 A empresa que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4 A empresa deverá apresentar preenchidas as declarações contidas nos anexos deste instrumento.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas, será aberto, inicialmente, o **ENVELOPE 01**, contendo as **PROPOSTAS DE PREÇO**. A Comissão de Seleção analisará as propostas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 Após a classificação das propostas recebidas, a Comissão dará início à fase de habilitação com a abertura do **ENVELOPE 02** contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do interessado mais bem classificado. Somente serão avaliados os Documentos de Habilitação (ENVELOPE 02) da empresa que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3 Havendo empate será efetuado sorteio pela Comissão de Seleção entre as propostas iguais, em ato público, para os participantes.

10.4 Caso a Empresa melhor classificada não atenda aos requisitos de habilitação, a Comissão de Seleção examinará a documentação de habilitação da segunda melhor classificada e assim sucessivamente.

10.5 Constatado o atendimento pleno às exigências da Seleção Pública, sendo aceitável a proposta de preço e estando habilitada a melhor classificada, será ela declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente instrumento pela Comissão de Seleção.

10.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão de Seleção e pelos proponentes presentes.

10.7 O resultado desta Seleção Pública será disponibilizado no site: www.fundacaocefetminas.org.br para conhecimento dos interessados.

10.8 O valor total máximo estimado da prestação de serviço é de R\$ 9.000,000,00 (nove milhões de reais), nele incluso todos os impostos e taxas incidentes na operação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento das propostas ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 Será concedido à empresa que manifestar intenção de interpor recurso o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões. O recurso deverá ser protocolado na sede da Fundação CEFETMINAS ou enviado pelo e-mail licitacao.fcm@fundacaocefetminas.org.br

11.3 As demais empresas que desejarem apresentar contrarrazões terão o prazo de 03(três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente. As contrarrazões deverão ser protocoladas na sede da Fundação CEFETMINAS ou enviadas pelo e-mail licitacao.fcm@fundacaocefetminas.org.br

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da Fundação CEFETMINAS, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo da Seleção Pública será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para homologação do objeto à empresa vencedora, convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações **assumidas mediante contrato**.

13 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Será firmado contrato para a prestação do serviço, nas condições previstas no Instrumento Convocatório.

13.2 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora, bem como as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

13.3 **Se o adjudicatário recusar-se**, sem justificativa, a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente no prazo de **02 (dois) dias** úteis após a notificação, **perderá o direito à contratação**.

13.4 A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta Seleção Pública.

13.5 O contrato decorrente desta Seleção Pública poderá ser rescindido conforme as regras de extinção contratual previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21

13.6 Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s)

corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela Contratada, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.1.1 O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).

14.2 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

14.3 A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

14.4 O pagamento deverá ser solicitado à Fundação CEFETMINAS, mediante apresentação da Nota Fiscal, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

15 – DA CESSÃO

15.1 A empresa vencedora não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Fundação CEFETMINAS, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

15.2 A autorização de subcontratação concedida pela Fundação CEFETMINAS não eximirá a empresa vencedora da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

15.3 Ainda que a Fundação CEFETMINAS consinta na cessão ou transferência, total ou parcial do contrato na subcontratação, no todo ou em parte dos serviços nele previstos, a empresa vencedora continuará como responsável por todas as obrigações consignadas no instrumento contratual, solidariamente e sem benefícios de ordem, respondendo pela qualidade e resultado dos serviços produzidos pelo cessionário ou pelo subcontrato.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 Conforme Projeto Básico e Minuta contratual.

17 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, em uma das modalidades constantes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária:

17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2 As falhas no cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações pode promover a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, **artigo 137**.

17.3 A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada ou complementada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes dos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade quinquenal do contratado pela solidez e segurança da obra, prevista no **art. 140, § 6º** do mesmo diploma legal.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

17.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela CONTRATANTE através de ofício entregue mediante recibo.

17.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

17.11.1 Caso fortuito ou força maior;

17.11.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.11.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

17.11.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

17.12 Será considerada extinta a garantia:

17.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Instrumento Convocatório e no Contrato.

18 DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato ou até a data do pagamento da primeira medição, apólice de “Seguro Contra Riscos de Engenharia” sobre o valor total do objeto, tendo como beneficiária a CONTRATANTE, compreendendo cobertura de obras civis em construção e instalação e montagem, bem como cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante.

18.2. A CONTRATADA deverá providenciar, em caso de prorrogação do contrato, a renovação do Seguro Contra Riscos de Engenharia.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Na proposta apresentada, no caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros; no caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Seleção proceder às correções necessárias.

19.2 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

19.3 Nenhuma indenização será devida às empresas participante pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas a esta Seleção Pública.

19.4 A autoridade competente poderá revogar esta Seleção Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5 . Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por e-mail para: licitacao.fcm@fundacaocefetminas.org.br.

19.5.1 Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas site oficial www.fundacaocefetminas.org.br

19.5.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

19.5.3 Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do

Instrumento Convocatório ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

19.6 A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

19.7 Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.8 A participação na seleção pública implica plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.9 As regras atinentes ao Antinepotismo, à Política de Integridade e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a ser cumprida pela Proponente constam da Minuta Contratual que integra o Anexo IV.

20 – ANEXOS

ANEXO I – Projeto básico (Termo de Referência)

ANEXO II - Carta de Credenciamento

ANEXO III - Declaração de que não emprega menor.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO V – Projetos Arquitetônico

ANEXO VI – Planilha Orçamentária

ANEXO VII – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII – Declaração de desistência da Visita Técnica

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Angela Oliveira Vargas

Caroliny Regina Gonzaga

Rosangela Alves dos Santos

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 20/2026**ANEXO I****PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)****1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Infraestrutura do, Centro de Desenvolvimento de pesquisa referente ao Projeto “Implantação do Centro de Pesquisa em processamento mineral e hidrometalúrgico Saint George Brasil Ltda e CEFET/MG Campus Araxá”.

1.1 O prazo de execução do objeto é de **120 dias**

1.3 As especificações, quantitativos, valores referenciais e respectivos códigos dos itens são discriminados no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos.

2 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação configura-se como execução da Obra de Infraestrutura do Centro de Desenvolvimento, referente ao Projeto “Implantação do Centro de Pesquisa em processamento mineral e hidrometalúrgico Saint George Brasil Ltda e CEFET/MG Campus Araxá”, a ser contratado mediante Seleção Pública.

2.2 O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

2.3 Os serviços no escopo do contrato serão executados sob o marco do Decreto Nº 8.241 de 21 de maio de 2014, com a Lei Nº 8958 de 20 de dezembro de 1994, com a Lei Nº 14.133 de 01 de abril 2021 e alterações posteriores e demais normas que regulamentam as seleções públicas.

2.4 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Realizar a leitura prévia integral e exaustiva de todos os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos antes da realização da proposta e apresentar todas as dúvidas conforme período estipulado pelo Instrumento Convocatório.

3.2 Executar todos serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, planilhas, especificações e elementos de projeto, bem como as informações e instruções contidas no Memorial Descritivo e demais documentos integrantes desta seleção.

3.3 Apresentar proposta cujo preço global e preços unitários orçados em cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato sejam iguais ou abaixo dos preços de referência da administração.

- 3.4** Fornecer todos os materiais necessários, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços constantes dos Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos.
- 3.5** Fornecer todos materiais de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente as especificações do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo e normas atinentes da ABNT;
- 3.6** Demolir e a refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO logo após o recebimento da autorização correspondente, sendo por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída.
- 3.7** Substituir e arcar com o custo de qualquer material ou aparelho utilizado na execução da obra e prestação do serviço que, durante o prazo especificado pela legislação (Código Civil, Código Comercial e Código do Contribuinte, contrato), a contar da data de entrega da obra, apresentar defeitos ou problemas decorrentes de fabricação ou de vícios de instalação ou colocação.
- 3.8** Manter às suas expensas na obra, mestres, encarregados, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza e com o cronograma, mesmo que eles não estejam explicitamente indicados na planilha orçamentária
- 3.9** Responsabilizar e arcar com a segurança e vigilância em tempo integral do canteiro de obras.
- 3.10** Exercer de maneira eficiente e ininterrupta vigilância para prevenir riscos de incêndio e acidentes no canteiro de obras.
- 3.11** Apresentar as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos das Leis 6.496/77 e 12.378/2010, devidamente pagas e assinadas, até 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço.
- 3.12** Atender aos requisitos de acessibilidade universal seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015, Norma ABNT 9050/2015 e demais legislações e normativos aplicáveis.
- 3.13** Atender, nos itens aplicáveis, as diretrizes de sustentabilidade propugnadas pelo Decreto nº 7.746/12, bem como a Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP.
- 3.14** Apresentar “Declaração de Pleno Conhecimento” das condições do local e do projeto básico necessários ao cumprimento do contrato.
- 3.15** A subcontratação parcial de serviços integrantes do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços executados por terceiros.

4 VISTORIA

4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, as empresas proponentes deverão opcionalmente realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 998188001 ou pelo e-mail sinfra@cefetmg.br.

4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4 Deverá ser apresentada declaração de visita técnica ou declaração de desinteresse de visita técnica conforme modelo e instruções presentes no Instrumento Convocatório.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil imediatamente após a data assinatura da Ordem de Serviço, devendo seguir todas as etapas vinculadas ao cronograma.

5.2 O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção) deverá ser apresentado antes do início da obra, destacando as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

5.3 A placa de obra deverá ser instalada imediatamente ao início da execução, conforme modelo do CEFET-MG.

5.4 Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

5.4.1 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços;

5.4.2 Executar alterações nas especificações de projetos somente a pedido e/ou com a aprovação da FISCALIZAÇÃO;

5.4.3 Responsabilizar por quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados e autorizados;

5.4.4 Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, as medidas para conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço existentes com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

5.4.5 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

5.4.6 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

5.4.7 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

5.4.8 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela FISCALIZAÇÃO;

5.4.9 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

5.4.10 Submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, protótipos, amostras ou catálogos dos materiais especificados para a obra, no mínimo 03 (três) opções de marcas distintas, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.

5.4.11 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

5.4.12 Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones, que se aplicarem ao caso;

5.4.13 Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros, as concessionárias de energia elétrica e de telefonia, as concessionárias de gás, água e esgotos, que se aplicarem ao caso;

5.4.14 Participar de todas as reuniões convocadas pela FISCALIZAÇÃO;

5.4.15 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza, sendo que após o prazo estipulado os equipamentos e materiais serão descartados ou doados a critério da CONTRATANTE sem direito a ressarcimento dos itens e valores correspondentes.

5.5 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um modelo de Diário de Obra, com 2 (duas) vias, o qual será mantido em tempo integral no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final, devendo ser entregue diariamente uma das cópias para a fiscalização ao término de cada dia da jornada de trabalho.

5.6 Caberá à FISCALIZAÇÃO aprovar ou retificar as anotações efetuadas no Diário de Obras pela CONTRATADA.

5.7 A obra e entorno deverá ser devidamente sinalizada conforme normas de segurança de forma a evitar acidentes.

5.8 A CONTRATADA deverá manter organizada, limpa e em bom estado de higiene todas as instalações do canteiro de obras e serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5.9 Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser completamente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a CONTRATADA responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para a CONTRATANTE.

5.10 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados, com o crachá individualizado e portando corretamente seus EPIs, sendo que, em caso contrário, o mesmo deverá se retirar imediatamente do canteiro e a empresa penalizada.

5.11 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA substituição de qualquer profissional da obra, caso verificado incompetência, indisciplina, desacato, hábitos de conduta nocivos à boa administração e/ou qualquer incompatibilidade com a FISCALIZAÇÃO.

5.12 A substituição de qualquer funcionário e/ou colaborador deverá ser processada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação, por escrito, à CONTRATANTE.

5.13 Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes e aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

5.14 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO todas as seguintes ocorrências:

5.14.1 Divergência entre as especificações de serviços e desenhos do projeto;

5.14.2 Divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala;

5.14.3 Divergência entre as Planilhas de Serviços e Preços e as Especificações dos Serviços;

5.14.4 Divergência entre os desenhos de escala diferentes;

5.14.5 Divergência entre os desenhos de datas diferentes;

5.14.6 Divergência entre as plantas e a situação encontrada “*in loco*”.

5.15 A CONTRATADA poderá apresentar soluções alternativas para execução de determinado item e/ou frente de serviços, sem descaracterização do objeto ou quaisquer ônus para a CONTRATANTE, demonstrando que a solução possui eficácia, qualidade, tecnologia, prazos e custos que comprovem a vantajosidade para a Administração Pública, desde que previamente avaliado, autorizado e registrado pela FISCALIZAÇÃO.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 A medição será feita de acordo com o item do serviço executado, pelo preço unitário e unidade constante na Planilha Orçamentária apresentada na proposta comercial da CONTRATADA e consolidada apenas após o aceite da FISCALIZAÇÃO.

- 6.2** Serão consideradas as medidas obtidas em projeto e efetivamente executadas e concluídas, desde que atendidas a todas as exigências especificadas nos projetos, no edital e anexos, contrato, no cronograma, nas normas técnicas, da boa técnica, na legislação pertinente e que estejam aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.3** O serviço será pago pela unidade indicada na Planilha Orçamentária, considerando-se o quantitativo efetivamente executado em concordância com o projeto e determinações da FISCALIZAÇÃO (observando-se dimensões efetivamente desenvolvidas), descontados os vãos e interferências.
- 6.4** A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição com memória de cálculo (com detalhamento de área, volume, etc.) com a citação dos locais dos serviços executados e quantitativos com respectivas unidades de medida, devidamente assinada e demonstração de registro fotográfico dos serviços realizados.
- 6.5** Considera-se que na proposta comercial os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, recobrimento, superposições de peças, emenda, etc., decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, não podendo ser considerado novamente no quantitativo da medição ou pleito para acréscimos.
- 6.6** Caso ocorra execução com quantidade menor que o obtido no projeto, na planilha orçamentária ou no caso de não haver projeto específico de detalhamento, a medição será pela quantidade executada/instalada/fornecida final, medido no local, conforme determinado pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.7** Caso ocorra execução com quantidade maior que o obtido no projeto e planilha orçamentária, sem notificação prévia, aprovação e autorização da FISCALIZAÇÃO, todos os custos relacionados deverão ser assumidos integralmente pela CONTRATADA.
- 6.8** O custo unitário remunera o fornecimento e instalação do elemento especificado, inclusive os elementos de fixação que se fizerem necessários.
- 6.9** No caso de serviço de demolição será pago o total executado, considerando-se a medida efetiva dos elementos demolidos, apropriado com base nas dimensões das peças íntegras, descontados todos os vãos e interferências quaisquer que sejam suas dimensões.
- 6.10** A medição dos serviços referentes à equipe local/administração local (como engenheiro, limpeza permanente, etc.), quando especificado em planilha, será proporcional ao cumprimento do cronograma previsto para o mês da medição.
- 6.11** No caso de atraso do cronograma da obra, a medição dos serviços de administração será proporcionalmente inferior ao previsto.
- 6.12** A medição mensal deve ser entregue pela CONTRATADA até o dia 15 de cada mês, ou dia útil subsequente, para que seja viabilizada a conferência e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.13** Caso as medições sejam entregues após as datas definidas no item acima, o pagamento poderá ser lançado somente no mês subsequente.
- 6.14** A planilha de medição entregue pela CONTRATADA deve ser discriminada com a medição atual e o acumulado da obra em conjunto com relatório fotográfico, além da memória de cálculo.

- 6.15** Somente os itens efetivamente medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão pagos.
- 6.16** A FISCALIZAÇÃO não autorizará o pagamento de itens que apresentarem baixa qualidade construtiva, descaracterizem projetos e/ou executados em inconformidade.
- 6.17** No caso de itens nos quais seja necessária a completa execução para avaliação de sua qualidade ou utilização, as medições somente poderão ser realizadas após sua conclusão efetiva.
- 6.18** A partir da assinatura do Contrato, os itens e valores registrados na Planilha Orçamentária são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.19** Em aditivos de acréscimos, os itens serão cotados de acordo com os valores de referência do SINAPI, com a incidência do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.
- 6.20** É vedado qualquer repactuação ou revisão do valor global e dos valores unitários contratados sob a alegação de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou inadequação dos preços de planilha frente aos valores correntes de mercado, conforme Acordo TCU 1466/2013-Plenário.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2** Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 7.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 7.6** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 7.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 7.6.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.11 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.11.1 "*As built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.11.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

7.11.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

7.11.4 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.11.5 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da margem de preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e demais documentos integrantes da seleção pública, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 8.6** Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.7** Assegurar aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9** Paralisar, por determinação da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12** Submeter previamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto e memorial descritivo.
- 8.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, **exceto quando configurada hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 8.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.18** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.18.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela,

de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.18.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.19 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme com a logomarca da empresa e crachá.

8.20 Apresentar à FISCALIZAÇÃO a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.21 Fornecer e manter atualizada junto à FISCALIZAÇÃO uma lista completa de seus funcionários e trabalhadores em geral participantes da execução da obra.

8.22 Apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

8.23 Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.24 O preposto deverá ser apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e cumprir os horários e locais definidos para realização da prestação de serviço para representar a CONTRATADA na execução do objeto, com conhecimento técnico e capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.25 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição do preposto, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias pela CONTRATADA.

8.26 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

8.27 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e outras.

8.28 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.29 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.30 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação

Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.31 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.32 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

8.33 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

8.34 A CONTRATADA deverá fornecer os projetos e detalhamentos executivos quando solicitados pela CONTRATANTE, que integrarão o conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas.

8.35 A CONTRATADA é responsável pela leitura e compatibilização simultânea entre as condições locais e edificações existentes, a execução da obra, o projeto arquitetônico e todos demais os projetos complementares, para que qualquer interferência existente seja motivo de discussão prévia com a FISCALIZAÇÃO, evitando-se futuros transtornos e alterações nos projetos.

8.36 Ao final da execução da obra, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar o “*As Built*” (como construído) de todos os projetos.

8.37 Não serão aceitos acordos, definições e autorizações realizados apenas verbalmente, por telefone e/ou por meio de aplicativos de comunicação, sem o devido registro formal no diário de obras e ata de reunião.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

9.1. Para fins de execução do objeto, as responsabilidades relacionadas à mão de obra, materiais, equipamentos, instalações e demais providências necessárias à execução da obra ficam distribuídas na forma estabelecida neste item.

9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento e custeio de toda a mão de obra direta e indireta necessária à execução da obra, incluindo alimentação durante e fora da jornada de trabalho, quando aplicável, hospedagem e manutenção dos respectivos locais, equipamentos de proteção individual – EPI, uniformes, assistência médica e demais encargos relacionados aos seus empregados.

9.3. Caberá à CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos de obras civis, equipamentos de montagem, ferramentas, andaimes e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, ainda que não expressamente discriminados, desde que inerentes aos serviços contratados.

9.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os insumos, materiais consumíveis, materiais destinados à fabricação das estruturas metálicas e materiais de aplicação nas obras civis,

observadas as especificações, quantitativos e demais condições previstas nos documentos integrantes da contratação.

9.5. Caberá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização das áreas necessárias à instalação do canteiro de obras, bem como dos espaços previamente definidos no Projeto Básico para utilização como escritório, almoxarifado, ambulatório, ferramentaria e sanitários.

9.6. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços necessários à implantação e funcionamento do canteiro de obras, incluindo, quando aplicável, terraplenagem, drenagem, retirada de interferências, adequação e organização dos espaços disponibilizados, refeitório, vestiário, área de vivência, coleta seletiva e depósito temporário de resíduos, bem como sua manutenção e posterior desmobilização.

9.7. Caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias à obtenção das licenças, autorizações e regularizações relacionadas à execução da obra que, por sua natureza, sejam de sua responsabilidade, competindo à CONTRATANTE fornecer os documentos e autorizações que dependam de sua atuação.

9.8. Todos os custos decorrentes das obrigações atribuídas à CONTRATADA neste item deverão estar contemplados em sua proposta, não sendo devido pagamento adicional por despesas inerentes à execução do objeto e compreendidas em suas responsabilidades.

10 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 A CONTRATADA deverá, ainda, atender as obrigações sociais, comerciais e fiscais que se dispõem na sequência.

10.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.4 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

10.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10.6 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

10.7 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8 Em caso de descumprimento da obrigação acima, poderá ser efetivada a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, poderá ser formalizada a extinção contratual, conforme disposto no **artigo 137**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no **artigo 156**, ambos da **Lei nº 14.133, de 2021**.

10.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE (local de execução dos serviços);

10.10 Observar rigorosamente os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 Não se configura qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, entre a CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

10.14 A obra deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE** (fiscais de contrato), especialmente designados, na forma dos **arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e demais documentos integrantes da seleção pública.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e demais documentos integrantes, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O **fiscal do contrato** deverá acompanhar e fiscalizar a sua execução, promovendo o **registro das ocorrências verificadas** em registro próprio e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.6 As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de FISCALIZAÇÃO ou único funcionário.

11.7 Durante a execução do objeto, a FISCALIZAÇÃO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8 A FISCALIZAÇÃO deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 A FISCALIZAÇÃO poderá realizar avaliação diária, semanal, quinzenal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.12 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

11.12.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.12.2 À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.12.3 À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.12.4 Aos depósitos do FGTS; e

11.12.5 Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.13 Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

11.14 Oficiar os órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

11.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.16 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.17 A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.4 O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

12.4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a FISCALIZAÇÃO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando as ocorrências em relatório técnico.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.8 No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

12.9 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13 PAGAMENTO

13.1 O pagamento à CONTRATADA será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela CONTRATADA, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.1 O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).

13.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

13.3 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O pagamento deverá ser solicitado à CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

14 REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Após o decurso de um ano da assinatura do Contrato, o saldo contratual poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da CONTRATADA com a justificativa da variação do custo de produção no período e amparada em memória de cálculo, a fim de corrigir monetariamente os valores contratados pela corrosão inflacionária, de acordo com a previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

14.3 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento da aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados pela CONTRATADA.

14.4 O reajuste do saldo contratual de que trata esta cláusula retroagirá a data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA e condicionado ao respeito ao cronograma da obra.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

15 GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.2 No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de **garantia de execução**, em uma das modalidades constantes no **§ 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, podendo optar por **caução** em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **seguro-garantia**, **fiança bancária** ou **título de capitalização**.

15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **extinção unilateral do contrato**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3 A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada ou estendida a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do **art. 100 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

15.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela CONTRATANTE através de ofício entregue mediante recibo.

15.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

15.11.1 Caso fortuito ou força maior;

15.11.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.11.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

15.11.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

15.12 Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

15.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Instrumento Convocatório e no Contrato.

16 ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DA OBRA

16.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme disposto no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

17 PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitá-la-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

III – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, observada a extensão do inadimplemento e os prejuízos dele decorrentes;

IV – suspensão temporária do direito de participar de seleções e de celebrar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de infrações graves que comprometam a execução do objeto ou a relação contratual;

V – extinção do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da reparação dos danos eventualmente causados.

17.2. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os prejuízos

decorrentes do inadimplemento e a existência de antecedentes contratuais da CONTRATADA.

17.3. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as demais sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

17.4. A aplicação de multa não exclui a possibilidade de extinção do CONTRATO, quando configurada hipótese de inadimplemento que a justifique.

17.5. A CONTRATADA será previamente notificada da infração que lhe for imputada, sendo-lhe assegurado prazo para apresentação de defesa, antes da aplicação da penalidade, na forma estabelecida pela CONTRATANTE e pelo instrumento convocatório.

17.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste CONTRATO, observada a necessidade de prévia ciência e defesa, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

17.7. Não serão aplicadas penalidades quando o inadimplemento decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha adotado as providências necessárias para evitar ou minimizar seus efeitos.

18 GARANTIA QUINQUENAL DA OBRA E SERVIÇOS

18.1 Os serviços objeto deste instrumento convocatório deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos previstos no art. 618 do Código Civil, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

18.2 A CONTRATADA deverá apresentar posicionamento, com direito a contraditório e ampla defesa, no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a notificação da FISCALIZAÇÃO

18.3 A não prestação da garantia do objeto para reparo das obras e serviços poderá implicar durante todo o período de 05 (cinco) anos na aplicação das penalidades previstas no Item 16.

19 DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato ou até a data do pagamento da primeira medição, apólice de “Seguro Contra Riscos de Engenharia” sobre o valor total do objeto, tendo como beneficiária a CONTRATANTE, compreendendo cobertura de obras civis em construção e instalação e montagem, bem como cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante.

18.2. A CONTRATADA deverá providenciar, em caso de prorrogação do contrato, a renovação do Seguro Contra Riscos de Engenharia.



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467– Nova Suíça - BH – MG - CEP 30421-145 - Fone (031) 3314-5200

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 20/2026

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a).....
....., portador do documento de Identidade n.º....., para
participar das reuniões relativas a SELEÇÃO PÚBLICA N.º 20/2026, o qual está autorizado a
requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor
recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte,..... dede 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 20/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

.....
Local e data

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)

MINUTA CONTRATO

Contrato de Prestação de serviços celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, e a empresa XXX para a execução da Obra de Construção, referente ao Projeto “Implantação do Centro de Pesquisa em processamento mineral e hidrometalúrgico Saint George Brasil Ltda e CEFET/MG Campus Araxá”.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, 467, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu (a) Presidente (a) PROF. FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 503.025.236-34, na forma do seu Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE**

e

a empresa **xxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXX, Bairro XXX, em XXX, neste ato representado por seu representante legal e sócio administrador XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXX na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato que será regido, prioritariamente, pelo Instrumento Convocatório da Seleção Pública, pelo Decreto nº 8.241/2014, pelo Regulamento de Contratações da CONTRATANTE e pelas demais normas aplicáveis às fundações de apoio, aplicando-se subsidiariamente a legislação civil e, quando expressamente prevista e compatível, a Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução da Obra do Centro de Pesquisa em processamento mineral e hidrometalúrgico Saint George Brasil Ltda e CEFET/MG Campus Araxá”, conforme e exigências do Instrumento Convocatório da Seleção Pública Nº 20/2026 e seus anexos para atender ao Projeto “756.

1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços constantes dos Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos.

1.3 Integram o presente CONTRATO independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório da Seleção Pública Nº 20/2026, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.4 O regime de contratação será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, no interesse da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 28 do Decreto nº 8.241/2014.

2.2 O prazo previsto para execução da obra é de 120 dias

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total pela prestação do serviço é de R\$ 9.000,000,00 (nove milhões de reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA**, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.1 O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando a responsabilidade pelo cadastramento couber à **CONTRATADA**, observadas as regras aplicáveis à modalidade de empreitada contratada.

4.2. O pagamento poderá ser suspenso ou retido, total ou parcialmente, quando houver pendência diretamente relacionada à medição ou ao objeto contratado, à aplicação de penalidade regularmente constituída ou à existência de valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa, não sendo a mera irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, por si só, causa para retenção de valores relativos a serviços já regularmente executados e atestados.

4.3 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4 O pagamento deverá ser solicitado à Fundação CEFETMINAS, mediante apresentação da Nota Fiscal, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Decorrido o período de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação das propostas, os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INCC-M, observada a variação acumulada no período, mediante aplicação do índice previsto neste instrumento.

5.3 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento da aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados pela **CONTRATADA**.

5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5 O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

6.6 NÃO praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

6.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

6.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.

6.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.9 Comunicar ao setor jurídico da CONTRATANTE o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis.

6.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.11 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

6.11.1 "*As built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

6.11.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

6.11.3 Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

6.11.4 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.11.5 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº14.133, de 2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o CONTRATO conforme especificações do Projeto Básico e demais documentos integrantes da Seleção Pública, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE.

7.6 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7 Assegurar aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9 Paralisar, por determinação da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.12 Submeter previamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto e memorial descritivo.

7.13 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública que originou a presente contratação.

7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

7.15 A CONTRATADA será responsável pelos custos decorrentes da adequada elaboração de sua proposta e da execução do objeto, e dimensionamento dos custos, observados os quantitativos, preços unitários e demais condições estabelecidos no instrumento convocatório e nos documentos da contratação, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legal e contratualmente admitidas.

7.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.18 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.18.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

7.18.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do CONTRATO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.19 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme com a logomarca da empresa e crachá.

7.20 Apresentar à FISCALIZAÇÃO a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.21 Fornecer e manter atualizada junto à FISCALIZAÇÃO uma lista completa de seus funcionários e trabalhadores em geral participantes da execução da obra.

7.22 Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

7.23 O preposto deverá ser apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e cumprir os horários e locais definidos para realização da prestação de serviço para representar a CONTRATADA na execução do objeto, com conhecimento técnico e capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.24 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição do preposto, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias pela CONTRATADA.

7.25 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

7.26 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e outras.

7.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.28 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

7.29 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

7.30 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.31 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

7.32 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

7.33 A CONTRATADA deverá fornecer os projetos e detalhamentos executivos quando solicitados pela CONTRATANTE, que integrarão o conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas.

7.34 A CONTRATADA é responsável pela leitura e compatibilização simultânea entre as condições locais e edificações existentes, a execução da obra, o projeto arquitetônico e todos demais os projetos complementares, para que qualquer interferência existente seja motivo de discussão prévia com a FISCALIZAÇÃO, evitando-se futuros transtornos e alterações nos projetos.

7.35 Ao final da execução da obra, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar o “*As Built*” (como construído) de todos os projetos.

7.36 Não serão aceitos acordos, definições e autorizações realizados apenas verbalmente, por telefone e/ou por meio de aplicativos de comunicação, sem o devido registro formal no diário de obras e ata de reunião.

7.37 A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do CONTRATO ou autoridade superior da CONTRATANTE, bem como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.38 A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação relativa à responsabilidade técnica dos serviços executados, promovendo, sempre que necessário, as respectivas substituições, complementações ou correções perante o Conselho Profissional competente.

7.39 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

7.40 A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, o cumprimento da reserva de cargos prevista, mediante indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas.

7.41 A CONTRATADA não deverá submeter seus trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, observada a legislação aplicável.

7.42 A CONTRATADA deverá receber e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, adotando as providências cabíveis nos termos da legislação aplicável.

7.43 A CONTRATADA deverá fornecer, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual – EPI e os equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação e as normas de segurança aplicáveis.

7.44 A CONTRATADA deverá realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e às suas expensas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos empregados na execução do objeto, observados os procedimentos previstos nas especificações técnicas.

7.45 A CONTRATADA deverá manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE, quando estabelecidos de acordo com as necessidades da execução do objeto e observada a legislação trabalhista aplicável.

7.46 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à execução dos serviços.

7.47 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO e comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio de função.

7.48 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, a impossibilidade de realização ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido, para que possam ser adotadas as medidas de contingência cabíveis.

7.49 A CONTRATADA deverá manter-se registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos documentos da contratação, mantendo válidos os respectivos registros ou inscrições durante toda a vigência do CONTRATO.

7.50 A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, quando aplicável, registrando, no mínimo, as informações relativas ao andamento do empreendimento, número de empregados, equipamentos utilizados, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências verificadas, comunicações à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.51 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual e, sem prejuízo dessa obrigação, responderá, pelo prazo de **5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo do objeto**, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, bem como pelos danos decorrentes de vícios ou defeitos de construção que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

7.52 Quando houver emprego de produtos ou subprodutos florestais na execução do objeto, a CONTRATADA deverá utilizar somente matéria-prima florestal de procedência legal, proveniente de fontes autorizadas pela legislação ambiental aplicável.

7.53 Quando aplicável, a CONTRATADA deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação ambiental vigente.

7.54 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação ambiental aplicável para a gestão dos resíduos da construção civil, promovendo sua segregação, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, conforme aplicável ao objeto.

7.55 É vedada à CONTRATADA a disposição dos resíduos provenientes da execução do CONTRATO em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

7.56 A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução contratual, mediante apresentação dos documentos de controle e transporte exigidos pela legislação aplicável.

7.57 Quando houver utilização de agregados na execução contratual, deverão ser utilizados agregados reciclados sempre que houver oferta desses materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, observadas as especificações técnicas e a legislação aplicável.

7.58 A CONTRATADA responderá, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste CONTRATO, por eventual uso indevido de patentes, marcas, desenhos industriais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros relacionados à execução do objeto.

7.59 Quando a elaboração de projetos executivos constituir obrigação da CONTRATADA, estes deverão ser desenvolvidos e apresentados de forma previamente compatibilizada, considerando as possíveis interferências entre os diversos projetos e as condições necessárias à completa execução do empreendimento.

7.60 A elaboração dos projetos executivos, quando aplicável, deverá observar as soluções estabelecidas nos anteprojetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, contemplando o detalhamento dos elementos construtivos e das especificações técnicas e incorporando as alterações decorrentes da compatibilização entre os diversos projetos.

7.61 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável e na forma e prazo estabelecidos pela CONTRATANTE, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, o RRT – Registro de

Responsabilidade Técnica e/ou o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, relativos aos serviços de engenharia, arquitetura ou técnica industrial, conforme a natureza das atividades executadas, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1.A CONTRATADA deverá, ainda, atender as obrigações sociais, comerciais e fiscais que se dispõem na sequência.

8.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.4 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8.6 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

8.7 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar, conforme a natureza e a extensão do inadimplemento, a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive a retenção de valores diretamente relacionados à obrigação inadimplida, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como a aplicação das penalidades e a extinção do CONTRATO, na forma deste instrumento e da legislação aplicável.

8.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE (local de execução dos serviços);

8.10. Observar rigorosamente os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Não se configura qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, entre a CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

8.14. A obra deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, quando a responsabilidade pelo cadastramento couber à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

9.2 A autorização de subcontratação concedida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

9.3 Ainda que a **CONTRATANTE** consinta na cessão ou transferência, total ou parcial do contrato na subcontratação, no todo ou em parte dos serviços nele previstos, a **CONTRATADA** continuará como responsável por todas as obrigações consignadas no instrumento contratual, solidariamente e sem benefícios de ordem, respondendo pela qualidade e resultado dos serviços produzidos pelo cessionário ou pelo subcontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitá-la-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

III – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, observada a extensão do inadimplemento e os prejuízos dele decorrentes;

IV – suspensão temporária do direito de participar de seleções e de celebrar contratos com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de infrações graves que comprometam a execução do objeto ou a relação contratual;

V – extinção do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da reparação dos danos eventualmente causados.

10.2. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os prejuízos decorrentes do inadimplemento e a existência de antecedentes contratuais da **CONTRATADA**.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as demais sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

10.4. A aplicação de multa não exclui a possibilidade de extinção do CONTRATO, quando configurada hipótese de inadimplemento que a justifique.

10.5. A **CONTRATADA** será previamente notificada da infração que lhe for imputada, sendo-lhe

assegurado prazo para apresentação de defesa, antes da aplicação da penalidade, na forma estabelecida pela CONTRATANTE e pelo instrumento convocatório.

10.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste CONTRATO, observada a necessidade de prévia ciência e defesa, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

10.7. Não serão aplicadas penalidades quando o inadimplemento decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha adotado as providências necessárias para evitar ou minimizar seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência do CONTRATO, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica designada pela Fundação CEFETMINAS, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

12.1.1 promover as medições e avaliações, mensalmente, dos serviços executados;

12.1.2 atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.2 A equipe técnica designada pela Fundação CEFETMINAS ou qualquer um de seus membros, assim como o preposto da **CONTRATADA**, anotarão no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante a execução da obra, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

13.2 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos no Instrumento Convocatório e na legislação aplicável. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do CONTRATO, observado o prazo legal aplicável.

13.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

13.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela CONTRATANTE através de ofício entregue mediante recibo.

13.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.11.1 Caso fortuito ou força maior;

13.11.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.11.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

13.11.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

13.12 Será considerada extinta a garantia:

13.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

13.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Instrumento Convocatório e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar **no ato da assinatura do CONTRATO ou até a data do pagamento da primeira medição**, apólice de “Seguro Contra Riscos de Engenharia” sobre o valor total do objeto, tendo como beneficiária a CONTRATANTE, compreendendo cobertura de obras civis em construção e instalação e montagem, bem como cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante.

14.2. A CONTRATADA deverá providenciar, em caso de prorrogação do CONTRATO, a renovação do Seguro Contra Riscos de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO - POLÍTICA DE INTEGRIDADE – FRAUDE - ANTICORRUPÇÃO

15.1. - ANTINEPOTISMO

15.1.1- Ficam vedadas pela CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco, conforme previsto no §2º do art. 3º da Lei 8.958/1994.

15.2 - POLÍTICA DE INTEGRIDADE

15.2.1- A CONTRATADA declara que possui ciência e se responsabiliza pelo cumprimento das condições integrantes na Política de Integridade da CONTRATANTE, que a qualquer tempo e lugar poderá ser verificado na sede da Fundação CEFETMINAS.

15.2.2- Declara ainda que informou e/ou informará a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a CONTRATANTE.

15.2.3- Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações e atividades previstas neste Contrato.

15.2.4- Se compromete também caso venha tomar conhecimento sobre qualquer atividade em desacordo com a Política de Integridade mencionada acima, que irá comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

15.3 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conceitos utilizados na contratação.

- a) “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- b) “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de seleção ou afetar a execução de um Contrato;
- d) “Prática obstrutiva” significa:

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar. A Fundação CEFETMINAS aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o Proponente, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de seleção.

15.3.1. A prática de atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução sujeitará a CONTRATADA às medidas e penalidades previstas neste CONTRATO, no Instrumento Convocatório, no Regulamento de Contratações da CONTRATANTE e na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste CONTRATO exclusivamente para as finalidades necessárias à sua execução, observando os princípios, bases legais e medidas de segurança aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comunicando à CONTRATANTE, em prazo razoável, eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

16.3. Cada parte responderá pelos danos que causar em decorrência do descumprimento das obrigações previstas na LGPD e nesta Cláusula, na medida de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DA OBRA

17.1 No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 124, inciso I, alínea b) e 125, da Lei nº 14.133/21.

17.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Seleção Pública, no Decreto 8.241/2014, na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. 2. Nenhuma alteração que implique modificação do objeto, quantitativos, preços, prazo ou obrigações contratuais produzirá efeitos financeiros ou autorizará execução adicional sem a prévia formalização do instrumento contratual cabível, ressalvadas as situações emergenciais expressamente previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente instrumento que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As Partes concordam e reconhecem como válida, eficaz e suficiente, para todos os fins de direito, a assinatura eletrônica deste instrumento realizada mediante certificado digital válido e emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, inclusive para fins de comprovação da autoria, integridade e autenticidade deste instrumento, não podendo sua validade ou eficácia ser questionada exclusivamente em razão de sua forma eletrônica.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

.....
Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS

.....
Representante Legal da CONTRATADA



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467– Nova Suíça - BH – MG - CEP 30421-145 - Fone (031) 3314-5200

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 20/2026

ANEXO V

PROJETOS
(ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, AR CONDICIONADO, PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIO E PÂNICO)



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467– Nova Suíça - BH – MG - CEP 30421-145 - Fone (031) 3314-5200

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 20/2026

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CPU, CRONOGRAMA

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 20/2026**ANEXO VII****ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

_____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, em atendimento ao previsto no instrumento convocatório da Seleção Pública nº XX/2026, que o Sr(a). _____, portador(a) da CI/RG nº _____, CPF nº _____, visitou e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços do objeto deste termo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas no instrumento convocatório.

(local e data) _____

Assinatura (Responsável da empresa) _____

Assinatura (Responsável indicado pela Fundação CEFETMINAS)



SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 20/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA VISITA TÉCNICA

_____ (razão social), CNPJ nº _____, estabelecida no(a)
_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
_____ (representante da empresa e qualificação do
mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº
_____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno
conhecimento do objeto da Seleção Pública nº 20/2026 e concorda com todas as exigências
contidas no Instrumento Convocatório e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s)
local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE
COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Instrumento Convocatório e dos
demais anexos que compõem o processo da presente seleção pública.

(Local e data) _____

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)